

Processo nº 3015/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dividas

**Direito aplicável:** Nº1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 486,35, por corresponder a consumo já pago.

---

**Sentença nº 225/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a representante da reclamada e a representante da reclamante.

Foi apreciado pelo Tribunal o e-mail enviado pela reclamada em 26/10/2017 pelas 11h46, mas ouvida a Ilustre Mandatária da Reclamada por ela foi dito que o e-mail foi enviado por lapso, uma vez que o contador não se mostra danificado mas só com os selos quebrados e o histórico dos consumos não se mostra alterado, após a substituição do contador.

A --- entende que não haverá aqui qualquer acto ilícito praticado pela reclamante pelo que não possui qualquer valor em dívida.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por confissão, não existindo qualquer valor a cobrar pois não existe consumo ilícito, nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)